

## TERMO DE ANULAÇÃO

### COTAÇÃO ELETRÔNICA PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2026 CONVÊNIO Nº 950119/2023

#### HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232 – Bairro Novo – Olinda/PE  
CNPJ: 10.583.920/0001-33.

## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO

**Processo:** Cotação Eletrônica Prévia de Preços nº 002/2026

**Convênio:** 950119/2023

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática

### 1. DO RELATO

Trata-se de procedimento de Cotação Eletrônica Prévia de Preços nº 002/2026, instaurado no âmbito do Convênio nº 950119/2023, com a finalidade de aquisição de equipamentos de informática destinados ao atendimento das demandas do Hospital do Tricentenário.

Durante a fase de análise técnica e julgamento das propostas, bem como após emissão de parecer técnico do Setor de Informática e Patrimônio, foram identificadas inconsistências relevantes no Termo de Referência (TR) e no processo de avaliação das propostas, especialmente no que se refere ao Item 01 – Computador (Desktop-Básico).

### 2. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

A análise técnica evidenciou vícios que comprometem a legalidade e a regularidade do certame, destacando-se:

#### 2.1. Inadequação e obsolescência do Termo de Referência

Conforme parecer técnico, o Termo de Referência apresenta especificações:

- Baseadas em tecnologias descontinuadas (ex: sistema operacional sem suporte, padrões de hardware obsoletos);
- Incompatíveis com as necessidades atuais da administração;
- Restritivas à competitividade, ao limitar formatos modernos de equipamentos;
- Geradoras de potencial desperdício de recursos públicos (duplicidade de aquisição de monitores).

## **2.2. Violação ao princípio do julgamento objetivo**

Verificou-se que a justificativa de escolha da proposta mais vantajosa considerou critérios técnicos não expressamente previstos no Termo de Referência, tais como:

- Tecnologias específicas de segurança;
- Diferenciais de arquitetura não exigidos no edital;
- Características não padronizadas previamente no instrumento convocatório.

Tal conduta compromete o julgamento objetivo e a isonomia entre os licitantes.

## **2.3. Ausência de demonstração formal da vantajosidade**

Constatou-se ainda:

- Ausência de quadro comparativo técnico consolidado entre as propostas;
- Fragilidade na demonstração da vantajosidade econômica e técnica;
- Risco de direcionamento involuntário da contratação.

## **2.4. Risco à economicidade e à eficiência**

A manutenção do certame nas condições atuais poderia resultar em:

- Aquisição de equipamentos tecnologicamente defasados;
- Necessidade de substituição precoce;
- Desperdício de recursos públicos vinculados ao convênio.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Administração Pública possui o dever de exercer o controle de legalidade de seus atos, podendo anulá-los quando eivados de vícios, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 71: A Administração deverá anular seus atos quando eivados de ilegalidade.

Tal entendimento encontra respaldo no princípio da autotutela administrativa, consagrado pela Súmula 473 do STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais...”

Adicionalmente, considerando tratar-se de execução de recursos públicos oriundos de parceria, aplica-se o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que exige observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e transparência.

## **4. DA DECISÃO**

Diante do exposto, considerando:

- A existência de vícios no Termo de Referência;
- A violação ao princípio do julgamento objetivo;
- A fragilidade na demonstração da vantajosidade;
- O risco de prejuízo ao erário;

**DECIDE-SE pela ANULAÇÃO da Cotação Eletrônica Prévia de Preços nº 002/2026**, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do STF.

## **5. DAS PROVIDÊNCIAS**

Determina-se:

1. A imediata comunicação aos participantes do certame;
2. A devida publicação do presente ato para fins de transparência;
3. O arquivamento do procedimento administrativo;
4. A elaboração de novo Termo de Referência, devidamente atualizado e alinhado às necessidades atuais e à legislação vigente;
5. A posterior abertura de novo procedimento de contratação, com critérios objetivos, claros e compatíveis com o mercado.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ressalta-se que a presente anulação visa resguardar o interesse público, assegurar a correta aplicação dos recursos do Convênio nº 950119/2023 e garantir a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Olinda/PE, 18 de maio de 2026.

---

Gil Mendonça Brasileiro  
Superintendente  
Hospital do Tricentenário.

Maria Tereza Farias de Moura  
CPF nº. 048.191.694-67  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Hospital do Tricentenário.

Lúcia Moreno  
OAB/PE nº. 14658  
Jurídico  
Hospital do Tricentenário.